

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 97/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 - PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TASSO FRAGOSO - MA, E A EMPRESA
CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.502.436/0001-02, Insc. Estadual nº 12.575933-9, localizada da na Av. Padre Alcides Zanella, nº 100, bairro São Caetano, CEP nº 65.800-000, Balsas – MA, representada pelo Sr. **Angelo Marcos Borges de Oliveira**, portador do RG nº 1033234980 GEJUSPC MA e inscrito no CPF sob o nº 816.053.663-15, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 07/2025-PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 10/2025-PMTF/MA, Processo Administrativo nº 43/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 07/2025 - PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme ANEXO ÚNICO deste instrumento.

1.2. O Contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1. A Contratada deverá apresentar os veículos em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato em perfeito estado de conservação, lavados, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio e de terceiros e com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

2.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de qualquer item do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pelo fiscal do contrato, sendo a contratada obrigada a proceder à substituição imediata do veículo.

2.3. Caso qualquer dos veículos apresente pane elétrica, mecânica, avaria, ou qualquer outro defeito, durante a vigência do contrato o mesmo deverá ser substituído observando a categoria, e se ocorrida em situação embarcada, deverá ser ofertada pela Contratada solução imediata.

2.4. O veículo retirado para manutenção corretiva e preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua retirada.

2.5. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CONTRATANTE**,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

por negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a CONTRATANTE arcará com a integralidade dos danos causados à CONTRATADA e a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1 Os veículos serão entregues na Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso - MA de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

3.2 A simples entrega dos veículos, objeto da contratação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos veículos; e

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Nessa hipótese, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades por vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados de imediato, seja por estarem oculto ou por surgirem apenas após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 Entregar os veículos constantes da proposta e nas especificações contidas no Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e limitadas à quantidade registrada, de acordo com as marcas, modelos e o anos dos veículos ofertados, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

4.1.2 Indicar preposto responsável pelo Acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões que surgirem na entrega e execução do contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto deste Termo de Referência e Contrato;

4.1.3 Se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante a vigência do contrato;

4.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

4.1.5 Socorrer os veículos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Prefeitura. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas;

4.1.6 Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

houver.

4.1.7 Responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;

4.1.8 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

4.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

4.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

4.1.11 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12 Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

4.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

4.1.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

4.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, conforme os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.16 Manter os veículos segurados contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, corporais e morais à terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

4.1.17 Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao órgão participante.

4.1.18 Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não cabendo a contratante o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado no Código.

4.1.19 Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.20 A CONTRATADA deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

4.1.21 Entregar os veículos locados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.22 A CONTRATADA deverá pagar as multas no prazo do desconto e o órgão CONTRATANTE fará o reembolso do valor pago.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 5.1.1 Receber os veículos no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.1.2 Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- 5.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, solicitando a substituição, reparo ou correção do mesmo, e a interrupção do serviço, se necessário.
- 5.1.5 Devolver, os veículos que não estão de acordo com as exigências contidas neste Instrumento.
- 5.1.6 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.1.7 A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.8 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto
- 5.1.9 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.1.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a locação dos veículos, conforme os termos estabelecidos no contrato.
- 5.1.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE.
- 5.1.14 Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 5.1.15 Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do CONTRATANTE.
- 5.1.16 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 5.1.17 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade.
- 5.1.18 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.
- 5.1.19 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 526.961,28** (quinhentos e vinte seis mil, novecentos e sessenta e um reais, e vinte e oito centavos), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

6.2 O pagamento será feito mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade de veículo efetivamente entregues.

6.4 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

6.5 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.6 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.8 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.2, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107, Lei 14.133/202.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-003

04.122.0003.2-003 - Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Função: 26

Subfunção: 782

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028

26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

500 Recursos não Vinculados de Impostos

501 Outros Recursos não Vinculados

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I- advertência

II- multa

III- impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

11.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

14.1 Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

a) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) A atividade de locação de veículos pode gerar impactos ambientais, especialmente devido às emissões de gases de efeito estufa e ao consumo de recursos naturais relacionados à fabricação, operação e manutenção dos veículos. Além disso, o descarte inadequado de componentes automotivos, como pneus e baterias, pode comprometer o meio ambiente.

c) Da mesma forma, o uso intensivo de veículos alugados em áreas urbanas ou sensíveis pode agravar problemas ambientais, como a poluição do ar e o congestionamento, afetando diretamente a qualidade de vida e os ecossistemas locais.

d) Diante disso, é essencial adotar medidas que reduzam os impactos ambientais associados à locação de veículos. A contratada deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, promovendo práticas sustentáveis, como a manutenção regular dos veículos para minimizar emissões, o descarte adequado de resíduos automotivos e a promoção de alternativas menos poluentes.

CLAUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

20.1 O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbira a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso – MA, 23 de julho de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

CONSTRUMAIS
EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E SERVICOS
L:31502436000102

Assinado de forma digital por
CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E SERVICOS
L:31502436000102
Dados: 2025.07.23 08:04:13 -03'00'

CONTRATADO

CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 31.502.436/0001-02

Angelo Marcos Borges de Oliveira

Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 066.093.133-96

Genanda Coelho Dias

CPF nº 967.999.383-15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO							
Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd	V. Unit mensal R\$	V. Total Mensal R\$	V. Total 12 meses
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, sem motorista, manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante, com potência mínima de 100 c.v., e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade para 5 (cinco) passageiros	TOYOTA/ HILUX/ SRV/ 2020 OU SIMILAR	MÊS	1	R\$ 10.978,36	R\$ 10.978,36	R\$ 131.740,32
VALOR TOTAL							R\$ 131.740,32

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA							
Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd	V. Unit mensal R\$	V. Total Mensal R\$	V. Total 12 meses
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, sem motorista, manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante, com potência mínima de 100 c.v., e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade para 5 (cinco) passageiros	TOYOTA/ HILUX/ SRV/ 2020 OU SIMILAR	MÊS	1	R\$ 10.978,36	R\$ 10.978,36	R\$ 131.740,32
VALOR TOTAL							R\$ 131.740,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE							
Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd	V. Unit mensal R\$	V. Total Mensal R\$	V. Total 12 meses

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, sem motorista, manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante, com potência mínima de 100 c.v., e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade para 5 (cinco) passageiros	TOYOTA/ HILUX/ SRV/ 2020 OU SIMILAR	MESES	2	R\$ 10.978,36	R\$ 21.956,72	R\$ 263.480,64
VALOR TOTAL							R\$ 263.480,64
VALOR GLOBAL							R\$ 526.961,28